



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 12/2022:

Atinente eleição da Presidente da Comissão da Administração Pública e Poder Local - 4.ª Comissão, a Deputada Lucília José Manuel Nota Hama.

Comunicado:

Atinente a vacatura na Comissão de Administração Pública e Poder Local - 4.ª Comissão pela suspensão do mandato do Deputado Francisco Ussene Mucanheia é preenchida pela Senhora Deputada Laura Maria de Jesus Amadeu

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 8/CNE/2022:

Atinente ao Anúncio Público para a Candidatura a Membro da Comissão Distrital de Eleições e de Cidade.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 12/2022

de 3 de Junho

Havendo necessidade de preencher a vacatura na Presidência da Comissão da Administração Pública e Poder Local – 4.ª Comissão, a luz do estatuído no número 1, do artigo 75 do Regimento da Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterado e republicado pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho e pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, em virtude da suspensão de mandato do Deputado Francisco Ussene Mucanheia, nos termos da alínea b),

do número 1, do artigo 7 do Estatuto, Segurança e Previdência do Deputado, aprovado pela Lei n.º 31/2014, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Eleição)

É eleita Presidente da Comissão da Administração Pública e Poder Local - 4.ª Comissão, a Deputada Lucília José Manuel Nota Hama.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 19 de Maio de 2022.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Comunicado

Havendo necessidade de preencher a vacatura na Comissão de Administração Pública e Poder Local - 4.ª Comissão, pela suspensão do mandato do Deputado Francisco Ussene Mucanheia, ao abrigo do disposto da alínea d), do número 1, do artigo 3, do Estatuto, Segurança e Previdência do Deputado, aprovado pela Lei n.º 31/2014, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 1 da Resolução n.º 4/2020, de 11 de Março, comunico que:

- A vaga verificada é preenchida pela Senhora Deputada Laura Maria de Jesus Amadeu, com efeitos a partir do dia 18 de Maio de 2022.

Publique-se.

Maputo, aos 19 de Maio de 2022. - A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 8/CNE/2022

de 22 de Maio

O Conselho de Ministros marcou 11 de Outubro de 2023, data da realização das Sextas Eleições Autárquicas, através do Decreto n.º 9/2022, de 23 de Março.

A marcação da data de Eleições das Autarquias Locais de 2023, constitui o ponto de partida para início de actividades que irão culminar com a realização das Eleições no dia 11 de Outubro de 2023. Estas actividades passam, necessariamente, pela criação

dos órgãos de apoio da Comissão Nacional de Eleições, nos termos do n.º 3 do artigo 42 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Nos termos do artigo 43 e 44, ambos da Lei acima citada, as comissões de eleições distritais e de cidade são compostas por 15 (quinze) membros, dos quais 6 (seis) designados pelos Partidos Políticos com assento na Assembleia da República e 9 (nove) membros propostos pelas Organizações da Sociedade Civil legalmente constituídas, de entre os quais será eleito o Presidente.

Em conformidade com a Lei da Comissão Nacional de Eleições, os 9 (nove) membros provenientes da sociedade civil são designados após a recepção e avaliação das propostas de candidaturas que decorre mediante Anúncio Público nos Órgãos de Comunicação Social feito pela Comissão Nacional de Eleições, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 8 do artigo 44 da Lei supracitada.

Assim, a Comissão Nacional de Eleições, em cumprimento da lei, nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 10 e n.º 3 do artigo 38 da Lei acima citada, reunida em Sessão Plenária, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovado o Anúncio Público n.º 2, de 22 de Maio de 2022, atinente aos procedimentos a observar na apresentação de candidaturas a membro da comissão de eleições distrital ou de cidade, em anexo a esta deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e dois dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

Candidatura a Membro da Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade

Introdução

O Conselho de Ministros marcou a data da realização das Sextas Eleições Autárquicas, para 11 de Outubro de 2023, através do Decreto n.º 9/2022, de 23 de Março.

A marcação da data das Eleições Autárquicas de 2023, constitui o ponto de partida para o início de actividades que irão culminar com a realização das Eleições no dia 11 de Outubro de 2023. Estas actividades passam, necessariamente, pela instalação dos órgãos de apoio da Comissão Nacional de Eleições, ao nível distrital ou de cidade, nos termos do n.º 3 do artigo 42 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro e entram em funcionamento até trinta dias após a tomada de posse da comissão provincial de eleições.

Em conformidade com a Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a comissão de eleições distrital e de cidade é composta por 15 (quinze) membros, dos quais 6 (seis) directamente apresentados à comissão provincial de eleições e da cidade de Maputo pelos partidos políticos com assento na Assembleia da República e os 9 (nove) membros propostos pelas organizações da sociedade civil legalmente constituídas, de entre os quais será eleito o Presidente e indicados dois vice-presidentes pelos partidos FRELIMO e RENAMO.

As propostas de candidaturas à eleição dos membros das comissões de eleições distritais e de cidade são apresentadas por organizações da sociedade civil legalmente constituídas às comissões provinciais de eleições.

A verificação de requisitos formais dos 6 (seis) designados pelos partidos políticos e a escolha das 9 (nove) personalidades provenientes das organizações da sociedade civil é feita pelas comissões provinciais de eleições para o preenchimento das vagas legalmente reservadas nas comissões de eleições distritais e de cidade, com base nos processos individuais remetidos directamente pelas organizações da sociedade civil, legalmente constituídas.

I. Sobre as Organizações da Sociedade Civil

1. Para efeitos do presente Anúncio, entende-se por organizações da sociedade civil as entidades ou pessoas colectivas de Direito Privado, sem fins lucrativos.

2. São, dentre outras, organizações da sociedade civil:

- a) Os sindicatos e as associações profissionais;
- b) As instituições religiosas;
- c) As entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionarem bens ou serviços aos associados, sócios ou membros;
- d) As organizações sociais de promoção e defesa dos direitos humanos; e
- e) As fundações e outras associações de Direito Privado, incluindo as organizações não-governamentais nacionais.

3. Não são qualificáveis, para efeitos do presente anúncio, como organizações da sociedade civil, entre outras, as seguintes instituições:

- a) As instituições que fazem parte do conjunto dos órgãos de soberania;
- b) As instituições que fazem parte dos órgãos centrais e locais do Estado;
- c) As instituições que fazem parte dos órgãos do poder local;
- d) As instituições que fazem parte das Forças de Defesa e Segurança do Estado;
- e) As instituições do Aparelho do Estado;
- f) Os institutos, empresas, fundos, fundações e associações de Direito Público;
- g) As empresas e sociedades comerciais;
- h) Órgão sociais dos partidos políticos; e
- i) Outras pessoas colectivas que prosseguem fins lucrativos.

4. Para efeitos do presente Anúncio, também não são qualificáveis como organizações da sociedade civil, as organizações estrangeiras, ainda que estejam a operar em Território Nacional, em parceria ou não, com organizações moçambicanas.

5. A prova da existência legal das organizações da sociedade civil faz-se através do instrumento da constituição, nos termos estabelecidos na lei, designadamente:

- a) *Boletim da República* onde a mesma se acha publicada; ou
- b) Fotocópia autenticada da escritura pública.

II. Requisitos para Candidatura a Membro da Comissão Distrital de Eleições e de Cidade

1. Podem ser membros das comissões de eleições distritais e de cidade cidadãos moçambicanos, maiores de 25 anos de idade de reconhecido mérito moral e profissional, probo para exercer as funções com idoneidade, independência, imparcialidade, isenção, objectividade, competência e zelo, nos termos do n.º 2 do artigo 5 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro.

2. O carácter e a personalidade do candidato devem contribuir para o aumento da eficácia, prestígio e credibilidade da comissão de eleições distrital e de cidade.

3. Não são elegíveis a membros da comissão de eleições distrital ou de cidade:

- a) Os que tenham sido condenados à pena de prisão maior;
- b) Os judicialmente declarados delinquentes habituais ou de difícil correcção;
- c) Os demitidos ou expulsos do Aparelho de Estado ou de qualquer outra pessoa colectiva de Direito Público; e
- d) Os compulsivamente Aposentados ou Reformados por motivos disciplinares ou criminais.

III. Requisitos do Candidato a Presidente da Comissão Distrital De Eleições ou de Cidade

1. O Presidente da Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade é eleito pelos 15 (quinze) membros (seus pares), de entre as 9 (nove) personalidades apresentadas pelas organizações da sociedade civil, à luz do preceituado na linha *d*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3, do artigo 44, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro.

2. É dentro deste quadro que os candidatos a membro das comissões de eleições distritais e de cidade devem ser personalidades probos, para que desempenhem as funções técnico-profissionais com idoneidade, independência, imparcialidade, isenção, objectividade, competência, zelo, honestidade, lealdade, neutralidade e dignidade nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5 e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro e contribuam para o aumento da eficácia, prestígio e credibilidade do Órgão.

3. A personalidade do candidato é aferida a partir dos valores indicados nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 5 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, por força do n.º 3 alínea do artigo 43 e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31 ambos da mesma lei, atinentes ao reconhecimento do mérito moral e profissional, para exercer as suas funções.

IV. Incompatibilidades a Qualidade de Membro da Comissão Distrital de Eleições ou de Cidade

À luz do disposto no artigo 17 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, a qualidade de membro da comissão de eleições distrital e de cidade é incompatível com o exercício das funções de:

- a) Presidente da República;
- b) Deputado da Assembleia da República;
- c) Membro do Governo;
- d) Magistrado Judicial e do Ministério Público;
- e) Candidato em eleições para órgãos de soberania, das assembleias provinciais e autárquicos;
- f) Membro das forças militares ou militarizadas e de Forças de Segurança no activo;
- g) Membro do Conselho Superior da Comunicação Social;
- h) Juiz Conselheiro do Conselho Constitucional;
- i) Diplomata no activo;
- j) Secretário Permanente de nível central, provincial e distrital;
- k) Reitor de Universidade Pública;
- l) Titular do órgão da autarquia local e das assembleias provinciais;
- m) Membro dos órgãos das autarquias locais e das assembleias provinciais;
- n) Titular do cargo nomeado e empossado pelo Presidente da República ou pelo Primeiro-Ministro;
- o) Membro do corpo directivo dos órgãos e institutos autónomos, empresas estatais, empresas públicas e sociedades de capitais exclusivos ou maioritariamente públicos;

- p) Titulares de cargo de direcção em órgão central de partido político ou coligação de partidos políticos;
- q) Governador Provincial;
- r) Director Nacional;
- s) Administrador Distrital;
- t) Director Provincial;
- u) Director Distrital ou de Cidade;
- v) Chefe de Posto Administrativo; e
- w) Chefe da Localidade.

V. Proveniência e Formas de Apresentação de Candidatura a Membro da Comissão Distrital de Eleições ou de Cidade

1. O candidato a membro da comissão de eleições distrital e de cidade provém de qualquer dos segmentos da sociedade moçambicana, reunindo os requisitos, nos termos do presente Anúncio.

2. A escolha do candidato é livre.

3. A candidatura é voluntária e consta de uma competente declaração de compromisso de aceitação do mesmo, de acordo com o modelo em anexo.

4. Cada organização da sociedade civil tem a prerrogativa de, individualmente, apresentar uma ou mais candidaturas.

5. As organizações da sociedade civil, organizadas colectivamente, têm a prerrogativa de apresentar uma ou mais candidaturas, sendo, por isso, o número de candidatos ilimitado.

6. Os candidatos, sendo personalidades reconhecidas pelas organizações da sociedade civil, podem ser apresentados de forma individual ou colectiva por cada uma das organizações da sociedade civil sendo admissível que a sua propositura seja plúrima, isto é, candidatura constante de listas de diferentes organizações da sociedade civil.

7. Nos termos da lei, cada um dos candidatos a ser proposto, é potencial concorrente ao cargo de Presidente da comissão de eleições distrital ou de cidade, o que exige que se tome em consideração que todos os candidatos preencham os requisitos para este cargo.

VI. Organização dos Processos de Candidatura

1. O candidato a membro da comissão de eleições distrital ou de cidade deve juntar os seguintes documentos pessoais:

- a) Ficha individual do candidato, conforme o anexo 1 do presente Anúncio Público;
- b) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade ou de talão de BI ou do Cartão de Eleitor;
- c) Certificado do Registo Criminal;
- d) Declaração de compromisso de honra, com assinatura reconhecida por notário, conforme o anexo 2 do presente Anúncio Público; e
- e) *Curriculum Vitae* actualizado.

2. Documentos a constarem da proposta de candidaturas:

- a) Acta da eleição elaborada pela organização proponente do candidato, devidamente assinada, com os fundamentos da decisão colegial (deliberação) em termos de requisitos e condições;
- b) Cópia do *Boletim da República* ou cópia autenticada da escritura pública de constituição da(s) organização(ões) da sociedade civil proponente(s); e
- c) Documentos relativos à pessoa do candidato, conforme estabelecido no número anterior.

VII. Procedimentos de Entrega e Recepção dos Processos de Candidatura

1. As propostas são entregues, durante as horas normais de expediente, no período compreendido entre os dias 8 e 14

de Junho de 2022, no Secretariado Técnico de Administração Eleitoral a nível Provincial ou Cidade de Maputo, em que o candidato concorre.

2. Não são recebidas as propostas de candidaturas que forem apresentadas depois de expirado o prazo indicado no ponto 1 dos presentes procedimentos.

3. As propostas de candidaturas são entregues em envelopes fechados e lacrados.

4. As propostas de candidaturas são apresentadas por carta a que se anexa o envelope fechado e lacrado contendo os documentos da proposta. A carta indica a enumeração taxativa dos documentos contidos no envelope, sem indicação do nome do (s) candidato (s) proposto (s).

5. A recepção das propostas terá lugar na Secretaria do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral a nível Provincial e da Cidade de Maputo, sendo a documentação recebida e registada em livro próprio.

6. O Secretariado Técnico de Administração Eleitoral a nível Provincial e da Cidade de Maputo remete os processos de candidaturas recebidos à Comissão Provincial de Eleições, até ao dia 15 de Junho de 2022.

7. Pelas 9:00 Horas do dia 16 de Junho de 2022, na sede da Comissão Provincial de Eleições respectiva, terá lugar a abertura pública das propostas em acto a realizar-se na presença de representantes dos proponentes e de outros convidados e órgãos de comunicação social, onde se fará a verificação dos requisitos formais, nomeadamente:

- a) Data da entrega das propostas;
- b) Documentos efectivamente recebidos; e
- c) Identificação do candidato.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES

Maputo, 22 de Maio de 2022

Alínea a) do n.º 1 do capítulo VI do Anúncio Público

Anexo 1

FICHA DE CANDIDATO**A MEMBRO DA COMISSÃO DE ELEIÇÕES DISTRITAL OU DE CIDADE**

Nome _____ idade _____ anos,
 filho _____ de e de _____
 _____, data de nascimento _____
 de _____ de _____, naturalidade, profissão, __
 _____ portador do B.I. n.º _____,
 emitido em _____, pelo Arquivo de
 Identificação Civil de _____ aos
 _____ de _____ de _____, válido até _____
 de _____ de _____ e residente na _____
 _____.

Número do Cartão de Eleitor: -

_____, aos ____ de _____ de 2022.

O Candidato

.....

Confirmo a identificação do cidadão acima registado e reconheço a sua assinatura por semelhança com a constante do respectivo Bilhete de Identidade.

....., aos de de 2022

O Notário,

Alínea d) do .º 1 do capítulo VI do Anúncio Público

Anexo 2

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____
_____ declaro por minha honra, aceitar a proposta de candidatura a membro da Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade, não ter sido demitido ou expulso do Aparelho do Estado nem compulsivamente aposentado por motivos disciplinares, e comprometo-me a sanar a eventual incompatibilidade em que me venha a encontrar em virtude da minha eleição para o mesmo cargo e, uma vez eleito, a exercer a função com idoneidade, independência, imparcialidade, isenção, objectividade, competência e zelo.

(Cidade) _____, aos _____ de _____ de 2022

Assinatura legível, com reconhecimento notarial

Preço — 30,00 MT